

Ofício nº 809/2012/TCE-MT/DN

Cuiabá, 07 de agosto de 2012.

Ref.: Processo nº 21.637-2/2011 -TCE – Pensão.

Senhor Secretário:

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, **CITO** Vossa Excelência, para que se manifeste perante a este Tribunal, sobre o teor do Relatório Técnico da pensão concedida à Sra. Nelzélia Santos Costa, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-lhe fotocópia do mesmo relatório, com o alerta que a ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas implicará na denegação de registro do benefício previdenciário e/ou aplicação de multa ao ordenador, conforme artigo 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Alerto ainda, que, no caso de eventual solicitação de prorrogação de prazo, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado e, se deferida, será, em regra, por no máximo, 15 (quinze) dias, contados do término do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR**

Ao Exmo. Senhor

Jeferson Rodrigues dos Santos

Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha

SANTA TEREZINHA - MT